



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (108) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 002

Processo nº 00110.000324/2023-03

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PAPG) - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, atendendo aos dispositivos da Lei nº 4.664 de 20, de dezembro de 1993, e do Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994, torna público o Edital de nº 002/2023, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PAPG), instituído por meio da Resolução nº 001/2021, de 19/03/2021, convida os programas de pós-graduação (PPGs), situados no Estado do Piauí, recomendados pela CAPES e vinculados às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, a apresentarem propostas que atendam aos termos do presente Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. Conceder cotas de bolsas de pós-graduação (mestrado e doutorado), de forma a proporcionar: fortalecimento dos PPGs *stricto sensu* acadêmicos; formação de recursos humanos altamente qualificados que possam desenvolver projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí.

2. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

2.1. As cotas de bolsas serão distribuídas conforme especificado no quadro a seguir:

MODALIDADE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR DA BOLSA (R\$)
Bolsas de mestrado	Até 24 meses	56	2.100,00
Bolsas de doutorado	Até 48 meses	22	3.100,00

2.2. As propostas deverão pleitear as cotas de bolsas em conformidade com uma das opções seguintes:

Nível	Doutorado	Mestrado
1ª Opção	2	até 2
2ª Opção	1	até 3
3ª Opção	0	até 4

3. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital.	01/06/2023
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail dte@fapepi.pi.br).	De 02 a 05/06/2023
Resultado das interposições de recurso ao Edital.	07/06/2023
Período para submissão de propostas no SIGFAPEPI (http://sistema.fapepi.pi.gov.br/).	07/06 a 07/07/2023
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	18/07/2023
Interposição de recursos ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	19 e 20/07/2023
Resultado da interposição de recursos da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas Habilitadas.	25/07/2023
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	18/08/2023
Interposição de recursos ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	21 e 22/08/2023
Resultado da interposição dos recursos da Etapa II - Avaliação de Mérito.	25/08/2023
Divulgação do Resultado Final.	Até 29/08/2023

4. RECURSO FINANCEIRO

4.1. Serão destinados, a este Edital, recursos financeiros no valor total de R\$ 6.096.000,00 (seis milhões e noventa e seis mil reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira, oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadro a seguir:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2023	
Unidade Orçamentária	200203
Ação	1259
Elemento de despesa	339020
Fonte	500

4.2. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, por configurar desvio de finalidade.

4.3. As bolsas serão financiadas com base no Decreto nº 21.848, de 27 de fevereiro de 2023, e em conformidade com modalidades de bolsas, prazos de vigências e valores, conforme o quadro do item 2.1.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O PPG deve, obrigatoriamente:

5.1.1. Estar situado no Estado do Piauí e vinculado a uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa;

5.1.2. Estar em funcionamento e devidamente reconhecido pela CAPES;

5.1.3. Manter sistema de avaliação contínua dos bolsistas, através de uma Comissão de Bolsas ou de outra forma;

5.1.4. Ser representado, para efeito deste Edital, por seu coordenador, por ato ou Portaria de Nomeação do gestor máximo da instituição correspondente;

5.1.5. Possuir, pelo menos, uma linha de pesquisa que esteja dentro de um dos eixos temáticos elencados no item 6;

5.2. O Coordenador do programa de pós-graduação (PPG), proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve, obrigatoriamente:

5.2.1. Estar com cadastro atualizado no SIGFAPEPI (<http://sistema.fapepi.pi.gov.br>);

5.2.2. Submeter a proposta no sistema SIGFAPEPI;

5.2.3. Estar adimplente junto à FAPEPI.

6. EIXOS TEMÁTICOS

6.1. Este Edital visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos científicos e inovadores que contemplem, pelo menos, um dos seguintes eixos temáticos:

I - **Agro:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;

II - **Meio Ambiente:** Energias Limpas, Clima, Turismo;

III - **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Uma única proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI, para tanto o proponente deverá:

7.1.1. Ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;

7.1.2. Acessar o endereço <https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;

7.1.3. Clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI 002/2023 - PAPG - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO;

7.1.4. Clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;

7.1.5. Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios; e

7.1.6. Clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas" e se recebeu e-mail de inscrição realizada.

7.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita no item 3 (CRONOGRAMA).

7.3. É de responsabilidade do proponente o preenchimento do formulário *on-line* no sistema SIGFAPEPI, devendo assumir a responsabilidade pela veracidade das informações.

7.4. O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente por falsas informações.

7.5. Constatando-se, o envio de propostas idênticas apresentadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

7.6. Após a submissão das proposta, não será aceita inclusão ou a substituição de qualquer documento.

7.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida, devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

7.8. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos. Na impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI, não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Documentos a serem anexados pelo proponente no ato submissão da proposta:

8.1.1. Formulário de inscrição e de apresentação da proposta preenchido na íntegra (dados da proposta) (ANEXO I);

8.1.2. Ato de nomeação do coordenador do PPG;

8.1.3. Ato de criação do PPG;

8.1.4. Autodeclaração do coordenador da proposta de adimplência junto à FAPEPI (ANEXO II);

8.1.5. Portaria ou equivalente que comprove a existência da Comissão de Avaliação Contínua dos Bolsistas do PPG.

9. ORIENTAÇÕES ACERCA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Quanto à proposta do PPG:

9.1.1. A proposta deve estar, claramente caracterizada, conforme ANEXO I, para permitir sua adequada análise.

9.1.2. Deve ser apresentada, obrigatoriamente, com no máximo 25 páginas em (Fonte Times New Roman, tamanho 12), constando as seguintes informações:

- a) nome do PPG, instituição à qual pertence, nome do seu coordenador e áreas temáticas;
- b) breve histórico da Instituição de Ensino e Pesquisa e descrição geral do PPG, enfatizando a política voltada ao fortalecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- c) histórico quanto à evolução das notas atribuídas pela CAPES ao PPG;
- d) metodologia e justificativa da natureza das linhas de pesquisa do PPG, quanto a sua importância e objetivos, para o desenvolvimento dos eixos temáticos tratados no item 6, bem como estratégias para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- e) plano de ação estratégica do PPG;
- f) metodologia de seleção dos alunos indicados para concorrer às bolsas, bem como o método de inserção de cada um deles nas linhas de pesquisa do PPG;
- g) apresentar o resumo expandido do projeto, com plano de trabalho, para cada bolsa;
- h) critérios/metodologia de acompanhamento dos bolsistas.

9.2. Quanto ao candidato à bolsa.

9.2.1. O candidato à bolsa de doutorado ou de mestrado, deve obrigatoriamente:

- a) estar regularmente matriculado no PPG;
- b) ser orientado por pesquisador/docente credenciado pelo PPG;
- c) ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010, de 15/07/2010;
- d) não possuir vínculo empregatício, efetivo ou temporário, em qualquer esfera, exceto professor(a) efetivo da Educação Básica na rede pública municipal ou estadual do Piauí;
- e) quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010;
- f) não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEPI, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa;
- g) não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPG, exceto a de Professor Substituto, se contratado após o início da concessão da bolsa;
- h) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso e mediante relatório anual do bolsista a ser enviado à FAPEPI pelo PPG e aprovado por sua Comissão de Bolsas;
- i) não ser aluno em programa de residência;
- j) não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- k) realizar estágio de docência, de acordo com o regulamento específico de cada programa.

9.3. Quanto ao orientador.

9.3.1. O orientador do candidato à bolsa de pós-graduação, vinculado ao PPG de doutorado ou de mestrado, deve, obrigatoriamente:

- a) estar credenciado pelo programa de pós-graduação em que o pós-graduando está vinculado;
- b) não possuir relação de parentesco com o candidato à bolsa de pós-graduação, até o 3º grau.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-á em duas etapas: Etapa I - Habilitação, e Etapa II - Avaliação de Mérito.

10.2. Etapa I – Habilitação: Nesta etapa a Comissão de Habilitação da FAPEPI, (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica), verificará os requisitos de elegibilidade e a documentação, conforme previsto neste Edital:

10.2.1. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atendam aos critérios de Elegibilidade (item 5).

10.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: consiste na análise do mérito técnico-científico e na análise da produção científica do proponente (nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste Edital).

10.3.1. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por 2 (dois) consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas dos projetos e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa) indicados pela FAPEPI.

10.3.2. A análise da produção científica do proponente será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito da FAPEPI (composta por quatro membros doutores e nomeados por portaria específica).

10.4. O consultor *ad hoc* deverá se abster da avaliação das propostas, quando:

10.4.1. Participar de proposta submetida ao Edital;

10.4.2. Participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

10.4.3. Litigar judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

10.5. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro a seguir, que receberão pontuação, calculando-se nota e peso, conforme assinalado em cada item:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		NOTA	PESO
A	Proposta (problemática, justificativa, objetivos e metodologia) será atribuído até 2,5 pontos a cada critério;	0 a 10	3
B	Histórico e relevância do programa no contexto de sua área de conhecimento no Brasil, Nordeste e Piauí;	0 a 10	2
C	Planos de trabalho apresentados na proposta (potencial de geração de conhecimento científico, inovação tecnológica ou transferência de tecnologia para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí).	0 a 10	3

10.6. Todos os critérios devem ser, obrigatoriamente, observados com os pesos definidos no item 10.5.

10.7. A nota final (NF) da proposta será o resultado da média ponderada da pontuação dos critérios de avaliação e julgamento, atribuída a cada um dos itens A, B e C, conforme a expressão:

$$NF = [(NA \times 3) + (NB \times 2) + (NC \times 3)] / 8,$$

Em que NA, NB e NC são as notas obtidas nos critérios A, B e C, respectivamente.

10.8. Em caso de empate na nota final, será considerada, para fins de classificação, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "C" e, em permanecendo o empate, será considerado o PPG com maior tempo de existência.

10.9. Somente serão classificadas, dentro do mérito técnico, as propostas que obtiverem nota final maior ou igual a 7,0 (sete).

10.10. As propostas recomendadas e classificadas, em ordem decrescente, na etapa II, terão suas cotas distribuídas nesta ordem, e serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI e fomentadas considerando as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida para a concessão das cotas de bolsas.

10.11. Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI, analisar a conformidade do resultado de acordo com o regimento do presente instrumento, e homologar o resultado final.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados das etapas I e II serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA, e o resultado final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

12.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

12.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

13. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. Após a publicação do resultado final, a coordenação do PPG com proposta aprovada terá, no máximo, 15 dias corridos para firmar formalmente compromisso com a FAPEPI. Dentro deste prazo, o bolsista deverá assinar o **Termo de outorga de Bolsa** a ser firmado com a FAPEPI, com a anuência da coordenação do PPG e do Orientador;

13.2. Após assinatura dos Termos de Outorga, a coordenação do PPG deverá anexar a seguinte documentação, em formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no SIGFAPEPI, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

13.2.1. Formulário de Inscrição do Bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no site da FAPEPI por meio do link: <https://www.fapepi.pi.gov.br/edital/edital-no-002-2023>

13.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários de cada bolsista (conta corrente do Banco do Brasil);

13.3. A não apresentação de um ou mais dos documentos elencados no item 13.2, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará em NÃO implantação da bolsa.

13.4. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.5. Os seguintes documentos pessoais do bolsista deverão, no ato da implementação da bolsa, estar atualizados no SIGFAPEPI (na área de documentos pessoais do cadastro do bolsista):

13.5.1. RG;

13.5.2. CPF;

13.5.3. Comprovante de residência.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O acompanhamento do bolsista pela FAPEPI deve ocorrer durante todo o período de vigência da bolsa, sob a supervisão da coordenação do PPG e do(a) Orientador(a).

14.2. Será de responsabilidade da coordenação do PPG apresentar à FAPEPI Relatórios Técnicos de execução, a cada 12 meses, a partir do início projeto.

14.3. O bolsista por meio da coordenação do PPG, deverá apresentar nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Outorga de Bolsa, Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, assim como o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, devidamente anexados ao Relatório Técnico, elaborado pela coordenação do PPG.

14.4. A coordenação do PPG e o(a) orientador(a) do bolsista assumem a responsabilidade de comunicar, formalmente, à FAPEPI, durante a vigência da bolsa, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como o cancelamento, a desistência, o desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Outorga de Bolsa da FAPEPI.

14.5. A coordenação do PPG, com o aval do orientador e do(a) bolsista, deve oficiar à FAPEPI a data de defesa da tese ou da dissertação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

14.6. O orientador deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, fazendo-se ciente do desempenho nos relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

14.7. O orientador e o bolsista devem submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da vigência da bolsa, em revista científica com *qualis*, pelo menos de conceito B, a ser devidamente comprovado e informado no relatório técnico.

14.8. Os relatórios técnicos parciais e finais devem ser apresentados à FAPEPI anualmente, conforme segue:

14.8.1. O relatório técnico parcial deve ser entregue na metade da vigência da bolsa, e conter o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu(sua) orientador(a) e pela coordenação do PPG;

14.8.2. O relatório técnico final deve ser entregue até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência da bolsa, prazo IMPROPRORRÓGÁVEL, devendo constar no relatório:

- a) a consolidação das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme os prazos estabelecidos nos Termos de Concessão e Aceite de Bolsa e de Compromisso do(a) Coordenador(a) do PPG;
- b) ata de defesa da tese em até 48 meses, ou da dissertação, em até 24 meses;
- c) cópia digital da tese ou da dissertação, e da ata da defesa (no formato PDF), observados os prazos fixados nos termos firmados com o bolsista e coordenador(a) do PPG;
- d) cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros;
- e) cópia de artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas e outras formas de comunicação científica.

14.9. A avaliação dos relatórios parcial e final dar-se-á através de Seminário de Avaliação Parcial e Final respectivamente, sendo que a análise e avaliação técnica de cada relatório será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento, indicados pela FAPEPI.

14.10. A falta da apresentação do relatório parcial, nos prazos e nas condições do Edital, implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPEPI e sujeito à devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

14.11. A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista, em conformidade com o regimento dos PPG e com as normas da FAPEPI.

14.12. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento das bolsas concedidas ao programa.

15. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1. A coordenação do PPG poderá pleitear à FAPEPI a substituição do bolsista, oficiando a solicitação com a devida justificativa e anuência do orientador, nas situações que seguem:

15.1.1. Pela defesa da tese ou da dissertação do bolsista;

15.1.2. Pelo desligamento voluntário do bolsista, conforme justificativa apresentada por ele à coordenação do PPG;

15.1.3. Pelo baixo rendimento acadêmico do bolsista.

15.2. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência das cotas de bolsa de cada PPG, que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI e sempre em conformidade com o saldo remanescente a que o PPG faz jus.

15.3. Para a substituição de bolsista, a coordenação do PPG deverá indicar um novo bolsista com base na relação classificatória encaminhada à FAPEPI, a fim de preencher a cota contemplada pelo PPG e deverá apresentar a documentação exigida no Edital.

15.4. A coordenação do PPG tem o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de desligamento do bolsista, para a indicação do bolsista substituto, após esse prazo, a cota ficará indisponível para substituição.

15.5. Para substituição de bolsista, faz-se necessário o atendimento das condições exigidas no Edital e o período mínimo de 06 (seis) meses de vigência de bolsas, para mestrado, e de 12 (doze) meses, para doutorado.

15.6. O beneficiário de bolsa, após seu desligamento, deverá apresentar o relatório final de suas atividades com parecer de avaliação do orientador.

16. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSISTA

16.1. A suspensão ou cancelamento da bolsa deverá ser solicitada pela coordenação do PPG, por meio de Ofício, com devida justificativa e anuência do Orientador do bolsista; ou, ainda, por ato da FAPEPI, desde que sejam comprovadas ocorrências praticadas pelo bolsista que contrariem o disposto neste Edital e motivem o seu desligamento do programa.

16.2. O pedido de suspensão da bolsa poderá ser requisitado pela coordenação do PPG, com a devida justificativa e a anuência do orientador do(a) bolsista, conforme condições e requisitos a seguir:

16.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- a) de até seis (seis) meses, no caso de licença maternidade ou doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- b) de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por outra agência de fomento.

16.2.2. O período de suspensão da bolsa pelos motivos previstos, no item 17.2.1, letra "a", não será computado para efeito de duração da bolsa, que não poderá exceder os prazos previstos neste Edital;

16.2.3. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa;

16.2.4. A bolsa pode ainda ser suspensa, durante a sua vigência, nas seguintes situações:

- a) a pedido do orientador, quando o bolsista descumprir as atividades previstas no plano de trabalho da tese ou da dissertação;
- b) para apuração de irregularidade praticada pelo orientador ou pelo bolsista;
- c) pela falta de envio dos documentos e relatório técnico no prazo determinado pelo Termo de Outorga de Bolsa.

16.3. O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser requisitado através de ofício pela coordenação do PPG, com a devida justificativa e a anuência do orientador do bolsista, desde que ocorram as seguintes situações:

16.3.1. Pela defesa da tese ou da dissertação pelo bolsista, com a devida justificativa da coordenação do PPG;

16.3.2. Pelo desligamento voluntário do bolsista, conforme justificativa apresentada pela coordenação do PPG.

16.3.3. A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI durante a sua implantação ou vigência, em quaisquer das situações:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração pelo bolsista em desacordo com as normas deste Edital;

- b) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- c) a pedido do bolsista, devidamente justificado em documento;
- d) pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, nos casos previstos neste Edital;
- e) pelo abandono ou interrupção do curso de pós-graduação pelo bolsista;
- f) por desempenho insatisfatório do bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo orientador e/ou coordenação do PPG;
- g) por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

16.3.4. Após o cancelamento da bolsa, o PPG poderá indicar novo bolsista na mesma cota, deduzindo os meses já pagos, desde que atenda às condições previstas no item 15;

16.3.5. Efetivando-se o cancelamento, bolsista deve encaminhar à FAPEPI o relatório final através da coordenação do PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com esta FAP;

16.3.6. A cota de bolsa do programa poderá ser cancelada pela FAPEPI, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

17.1. Os contemplados, bolsistas e orientadores, obrigam-se a registrar, em destaque, o nome da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa financiada.

17.2. São obrigações do bolsista do PPG:

17.2.1. Cumprir com o Plano de Trabalho conforme Termos de Concessão e Aceite de Bolsa, respeitando os prazos de defesa: para tese, de até 48 meses; para dissertação, de até 24 meses; ou ainda, as normas definidas pela entidade promotora do curso (PPG);

17.2.2. Encaminhar à FAPEPI, nos prazos, forma e condições, o relatório técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, acompanhado da avaliação do desempenho e da documentação comprobatória das atividades da pós-graduação;

17.2.3. Comunicar à FAPEPI, com a anuência da coordenação do PPG e do orientador, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou mudança de orientador;

17.2.4. Utilizar os recursos do Tesouro Estadual (bolsa de doutorado ou de mestrado), conforme previsto nas normas deste Edital;

17.2.5. Fazer referência ao apoio da FAPEPI nas teses, dissertações e em todas as formas de divulgação do projeto apresentado em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades.

17.3. O orientador do bolsista deve atuar, em colaboração com a FAPEPI, no acompanhamento do desempenho do bolsista e das condições que o habilitam a manter a bolsa.

17.4. São obrigações da coordenação do PPG:

17.4.1. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas vinculados ao programa;

17.4.2. Comunicar à FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, consoante as normas do PPG;

17.4.3. Comunicar à FAPEPI a data da defesa, da tese ou da dissertação do bolsista, com até 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do agendamento formal da defesa;

17.4.4. Comunicar à FAPEPI a mudança da titularidade da coordenação do PPG em um prazo máximo de 15 dias, a contar da data da posse do novo(a) coordenador(a);

17.4.5. Encaminhar Relatório Técnico de execução da cota das bolsas (parciais e final) elaborado pela coordenação do PPG, nos prazos, forma e condições previstos neste Edital;

17.4.6. Prestar quaisquer informações à FAPEPI, sempre que solicitadas.

18. PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI.

18.2. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público.

18.3. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial, ou caso possam levar ao desenvolvimento de um produto ou serviço, envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, isso ocorrerá de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

19.2. A Presidência da FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

19.3. O orientador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

19.4. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada ao PPG beneficiado pela cota de bolsas.

19.5. As informações prestadas pela coordenação do PPG e pelo bolsista são de inteira responsabilidade dos mesmos, reservando-se à FAPEPI o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

19.6. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como, por exemplo: concordância do Comitê de Ética em Pesquisa, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

19.7. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir, à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

19.8. Se comprovada má-fé do bolsista, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o bolsista obrigado(a) a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

19.8.1. O ressarcimento previsto nos subitens 19.7 e 19.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

19.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dte@fapepi.pi.gov.br.

19.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI (CTA).

20. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

20.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

I - Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>

II - Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.html

III - Lei Estadual nº 6.782/2016. <https://www.leisdopiaui.com/single-post/2017/02/24/lei-678216-processo-administrativo>

IV - Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm

V - Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm

VI - Estatuto da FAPEPI - DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018. [http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/...](http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/)

VII - Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021. <http://www.fapepi.pi.gov.br/resolucao-no-001-de-19-de-marco-de-2021/>

VIII - Decreto n.º 21.848, de 27 de fevereiro de 2023. <http://www.diario.pi.gov.br/doi/files/diarios/anexo/fba1fc3f-13de-45e7-a9da-e964660b7741/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-41.pdf>

IX - Lei Estadual nº 7.511/2021. https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/4915/lei_no_7.511_medidas_de_incentivo__inovao_e__pesquisa_cientfica.pdf

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO - Matr.000000-0, Diretor Presidente**, em 07/06/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7494661** e o código CRC **1CE65493**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (7912722)

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI (7912864)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO BOLSISTA (7912982)